DECRETO Nº044/2021

DE 08 DE JULHO DE 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS RELATIVAS À PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OLIMPIO SERVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, comarca de Buritama, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO diminuição de casos e internações em nosso município;

CONSIDERANDO flexibilização estabelecida na Fase de Transição do Plano São Paulo, regras que valerão a partir de 09 de julho até 31 de julho de 2021;

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

DECRETA

Art. 1º. As medidas de que tratam este Decreto terão vigência de 09 a 31 de julho de 2021 e poderão ser alteradas, revisadas ou prorrogadas a critério da Municipalidade.

Art. 2º - É vedado a circulação de pessoas entre 23h:00min e 06h:00min, exceto trabalhadores dos serviços permitidos nestes horários e pessoas em busca de atendimento de saúde, ou devidamente justificados.

Art. 3º - É permitido o atendimento presencial ao público em restaurantes e similares, para consumo de alimentos, entre 06h:00min e 23h:00min, sendo após esse período, permitido apenas entrega de produtos em domicílio (delivery).

Art. 4º - Comércio em geral, Mercados, Supermercados e congêneres, fica permitido o atendimento ao público entre 06h00min e 23h:00min, sendo totalmente encerradas as atividades após esse período (inclusive entrega ou retirada).

Art. 5º - Salão de Beleza, Barbearias, Academias e Atividades Religiosas deverão seguir os protocolos sanitários seguindo o horário das 06h:00min às 23h00min.

Art. 6º - O atendimento presencial fica limitado à 60% da capacidade total de ocupação do estabelecimento.

Art. 7º - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e servidores relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei n. 2.848/40 – CÓDIGO PENAL.

Art. 8º - O descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da sanção penal, constituí infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº6.437 de 20 de agosto de 1977 e demais normas regulamentadoras pertinentes, podendo sofrer multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente.

Art. 9º – Os infratores que descumprirem as medidas determinadas neste Decreto, bem como locadores e locatários de imóveis utilizados para festas e eventos, ficarão sujeitos as sanções pecuniárias de que trata o artigo anterior, além da apreensão de instrumentos ou equipamentos utilizados.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

Art. 10° – As fiscalizações e autuações decorrentes da aplicação das normas do presente Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária e fiscais municipais designados para esse fim.

Art. 11 - Caso haja algum tipo de omissão no presente decreto, aplica-se subsidiariamente, no que couber, o Decreto Estadual do Estado de São Paulo que estiver em vigor.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal 043/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 08 de julho de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br